



DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), neste ato representada pela Subsecretaria de Compras e Contratações, convoca as empresas interessadas em participar do presente Ofício Convocatório de Dispensa de Licitação, que será instruído com fundamento no IncisoIV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 31 de junho de 1993.

O objeto do presente refere-se à contratação de empresa especializada conforme descrição, características, prazos, condições, obrigações e demais informações constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico anexo.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	12920	Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde: - Fisioterapia 22 vezes por mês; - Fonoaudiólogo 9 visitas ao mês; - Técnico de enfermagem 24 h/dia	DIÁRIA	180 DIAS

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

O Ofício e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

1. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br, até o dia **24/08/2023**, às **15h**;

1.2. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Projeto Básico. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica e que seja considerada a melhor colocada - conforme critérios de julgamento estabelecidos no Projeto Básico - para o item a ser adquirido, deverá encaminhar no prazo máximo de **72 horas/ 3 dias úteis** contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste Ofício, bem como no Projeto Básico; estando a empresa que não cumprir integralmente à solicitação passível de desclassificação sumária;

1.3. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente e/ou válida digitalmente;

1.4. À apresentação da documentação necessária deverá ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento, conforme inciso II, art. 16, da Portaria SEPLAG nº 459/2016.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a aquisição deverão ser enviados até **2 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio

eletrônico: dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br;

2.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 1 dia útil, contados da data de recebimento do pedido;

2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA SÃO OS SEGUINTE

3.1.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, data da abertura da sessão pública, Parecer nº 16/2015-PRCON/PGDF c/c art. 6º, da Lei 10.520/2002, e serão selecionadas pelos **critérios estabelecidos no Projeto Básico**, conforme o § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/1993, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

3.1.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no inciso I, art. 15, da Lei nº 8.666/1993;

3.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

3.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;

3.1.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos do Projeto Básico;

3.1.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto e do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a validade para cada produto ofertado.

3.2. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

3.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

3.2.2. Conter o número deste ofício;

3.2.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

3.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, Pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.

3.2.5. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

3.2.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

3.2.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Projeto Básico;

3.2.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

3.2.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo Proponente, das condições estabelecidas neste Ofício e no Projeto Básico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos Proponentes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos;

4.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

4.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

4.3. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

(condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador;

4.4. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

4.4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1.1. Conforme Projeto Básico.

4.4.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.2.1. Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

4.4.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.4.2.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registradas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

4.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

4.4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.3.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

4.4.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.4.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.3.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no SICAF.

4.4.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

4.4.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011;

4.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

4.4.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.4.4. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena

validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

4.4.4.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

4.4.4.6. Nos termos do art. 29, inciso III, da lei nº 8.666/1993, a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às fazendas Públicas (Municipal, Estadual, Distrital e Federal), independentemente do ramo de atividade do Proponente.

5. OUTRAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;

5.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993;

5.3. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo I, de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 9º da Lei 8.666/1993;

5.4. Declaração de que a empresa proponente tomou conhecimento de todos os critérios e exigências descritas no Projeto Básico, bem como no presente Ato Convocatório;

5.5. Em caso de divergência entre o presente Ato Convocatório e o Projeto Básico, prevalecerá as normas constantes do Projeto Básico;

5.6. É obrigatório à contratada manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução da garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei;

5.7. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no SICAF;

5.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;

5.9. Apresentar declaração, informando que a empresa proponente cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e/ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.10. Apresentar em tempo próprio a documentação elencada para atendimento aos termos Dispostos na Lei 6.679/2020;

5.11. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, conforme estabelecido na Lei nº 4.490/2012 e na Lei Distrital nº 5.575/2015;

5.13. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

5.14. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388/2020;

5.15. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.16. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da CLT e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

5.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

5.18. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.872/2017, que admite a participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra;

5.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

5.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;

5.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 8.666/1993, art. 40, § 5º sobre contratação de mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito distrital, conforme Parecer nº 323/2018 - PRCON/PGDF;

5.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em internação domiciliar (Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde) para atender determinação judicial que referencia as especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	12920	Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde: - Fisioterapia 22 vezes por mês; - Fonoaudiólogo 9 visitas ao mês; - Técnico de enfermagem 24 h/dia	DIÁRIA	180 DIAS

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.

1.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. Da visita pré-admissional ao paciente no Serviço de Atenção Domiciliar:

A Contratada deverá realizar avaliação do paciente no seu local de internação, a fim de identificar suas necessidades e avaliar a complexidade do caso.

1.2.3 Dos Recursos Humanos

Para a composição dos custos, os valores referentes a cada atendimento deverão ser detalhados na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO, **APÊNDICE I**;

1.2.0.1. **Assistência de Técnico de Enfermagem:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, para cuidados gerais, sete dias por semana, conforme demanda judicial;

1.2.0.2. **Atendimento de Fisioterapia:** 22 vezes por mês, com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora, conforme demanda judicial;

1.2.0.3. **Atendimento de Fonoaudiólogo:** 9 visitas por mês, conforme demanda judicial;

1.2.0.4. **1.2.8 Dos exames complementares e pedidos de pareceres de especialidades**

1.2.0.5. 1.2.8.1. Os exames complementares serão realizados pela SES/DF;

1.2.0.6. 1.2.8.2. A coleta de material para exames laboratoriais (sangue, secreções e excreções) deverão ser realizados pela Contratada;

1.2.0.7. 1.2.9 **Dos procedimentos médicos e de enfermagem**

1.2.0.8. 1.2.9.1. Procedimentos assistenciais serão acordados juntamente com a equipe do NRAD responsável através do Plano de Atendimento Domiciliar (PAD).

1.2.0.9. **Da comunicação de intercorrências** Toda intercorrência envolvendo o paciente sob os cuidados do NRAD com suporte da contratada, como por exemplo: remoção para unidades de urgência/emergência, reospitalização, internação em UTI, óbito entre outras, deverá ser comunicada ao Executor do Contrato até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

1.2.1. **Do serviço de retaguarda**

É responsabilidade da contratada, por oferecer assistência 24 horas, atender toda intercorrência envolvendo o paciente sob os cuidados da internação domiciliar (**Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**) incluindo o contato de referência para solicitar atendimento pelo SAMU, e/ou remoção para unidades de urgência/emergência, hospitalização, internação em UTI, óbito entre outras.

1.2.2. **Dos indicadores de acompanhamento e avaliação**

A avaliação continuada do desempenho e padrão de funcionamento, deverá ser feita mensalmente, no mínimo, através dos indicadores constantes na PLANILHA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE, **APÊNDICE II**.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

A dispensa de licitação se faz necessária para o atendimento da determinação judicial proferida contra a SES/DF em favor do paciente sob ação nº **0760791-39.2021.8.07.0016 - 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF**, visando atender ao prazo exíguo determinado pelo magistrado.

2.1. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, Decisão Interlocutória/Mandado - Processo SEI nº 00060-00549451/2021-60, e tem como objeto a contratação de **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** além da ofertada pela SES/DF por meio do NRAD, para cumprimento de determinação judicial.

A prestação do serviço ora requerido **se dá por determinação mandado judicial**.

2.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;

2.2.2. **Instrução Normativa nº 05**, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.2.3. **Decreto Distrital nº 39.978**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;

2.2.4. **Decreto Distrital nº 38.934**, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.2.5. **Decreto Distrital nº 36.520**, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal.

2.3. **DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

A previsão da quantidade provável utilizada teve como referência a decisão judicial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, visto que, trata-se de julgo que indicou o complemento da assistência já oferecida pelo NRAD conforme Despacho SES/SRSSO/HRT/GACL/NRAD (89997838).

3. **DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser contratado trata-se de aquisição por dispensa de licitação enquadrando-

se no exposto na Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV; visando atender ao prazo exíguo determinado pelo magistrado.

4. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e foi realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPP/DIAQ/SUAG/SUAG/SES na etapa do planejamento de contratação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A disponibilidade orçamentária será informada por setor competente do FSDF/ SES, no Programa de Trabalho 10.122.6202.4166.0002 - Incentivo as Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde, nos termos da Portaria nº 346, de 02 de maio de 2022, ou no Programa de trabalho: 10.302.6202.6052.0003 - Assistência Voltada à Internação Domiciliar - SES/DF, Fonte de Recursos: 138 e/ou 100, no Elemento 91 - Sentenças Judiciais;

5.2. Na modalidade de empenho estimativo.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Comunicar à família/responsáveis do paciente beneficiado pela Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde	Contratante	Imediatamente após a publicação do resultado do certame
2	Fornecimento dos dados do paciente para a empresa Contratada	Contratante	D1 em diante
3	Realização de reunião para apresentação do serviço, fluxos e rotinas à nova empresa Contratada e construção do PAD junto com NRAD.	Contratante Contratada	D1 + 4 DIAS ÚTEIS
4	No caso de mudança de empresa, haverá reunião entre GESAD e empresas Contratadas para definição do processo de transição do serviço.	Contratante Contratadas (ANTERIOR E ATUAL)	D1 + 6 DIAS ÚTEIS
5	Início da Visita Domiciliar pré-admissional para ambiência e conhecimento da família, paciente e contato com a equipe do NRAD.	Contratada	D1 + 5 dias corridos
6	Entrega/Execução do Objeto	Contratada	D1 + 7 dias corridos*
7	Conclusão de implantação.	Contratada	até 15 dias corridos**

Legenda:

D1 = Dia da assinatura do contrato pela SES e pela empresa Contratada.

GESAD – Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar/SES-DF

* A entrega/execução do objeto, para fins de pagamento, será considerada única e exclusivamente quando a Contratada admitir o paciente na **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**

Não serão acatadas cobranças fracionadas de diária.

** A partir do 2º dia corrido, a Contratada deverá assumir o paciente, incluindo finais de semana e feriados. O prazo previsto para conclusão da transição será de até 40 dias corridos após seu início.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar as condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

7.1.1. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele indicado. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, os Apêndices e os Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela contratante;

7.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

7.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

7.1.5. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço se dará em domicílio, a paciente residente e domiciliado no Distrito Federal, em endereço a ser indicado pela GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES.

9. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Inspectores do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.3.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

9.3.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

9.3.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

9.3.4. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

9.3.5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto).

9.3.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá a função de supervisão/fiscalização do Contrato através de um ou mais servidores designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

9.4. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.4.1. Gestor do Contrato

9.4.1.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

9.4.1.2. Responsabilidade:

a) Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades das comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

c) A Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados pelo Inspetor técnico e Executor, conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

9.4.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

9.4.2. Executor

9.4.2.1. Serão indicados um executor titular e um suplente.

9.4.2.2. Responsabilidade:

- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES;
- b) Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;
- c) Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- d) Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES;
- e) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;
- f) Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço;
- g) Acompanhar e certificar a prestação local do serviço contratado;

9.4.2.3. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES.

9.4.2.4. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

9.4.3. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

9.4.3.1. Entidade: CONTRATADA

9.4.3.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

9.4.4. **Área Técnica Assistencial (Área Colaboradora)**

9.4.4.1. Entidade: Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES;

9.4.4.2. Responsabilidade: Contribuir com o Distrito Federal para cumprimento do JUÍZO demandante deste contrato.

10. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. **DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO**

Administrativo: Cumprimento de Mandado Judicial

10.2. **DOS CRITÉRIOS DE ALTA E EXCLUSÃO**

A prestação da **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** se dará durante vigência do contrato conforme determinação judicial.

O serviço será descontinuado em caso de:

- Reinternação hospitalar para estabilização clínica. A reinternação domiciliar será tratada como nova admissão.

- Alta médica por melhora clínica ou óbito.
- Mudança da residência e/ou domicílio para fora do Distrito Federal.

10.3. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO OU REINCLUSÃO DE PACIENTES NA ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE

10.3.1. Por parte da Contratada

- 10.3.1.1. Realizar avaliação clínica do paciente;
- 10.3.1.2. Realizar visita pré-admissional no domicílio indicado pela família ou responsável legal, para: contato inicial, orientação e interação com familiares e/ou responsável legal; avaliação do contexto familiar; averiguação das condições físicas de domicílio, condições mínimas de higiene e espaço, condições ambientais e comunitárias; levantamento dos ajustes necessários à instalação da estrutura destinada à implantação do serviço; elaborar Plano de Atenção Domiciliar - PAD (Plano de Atendimento Domiciliar /ou Plano de Cuidado) juntamente com o NRAD.
- 10.3.1.3. Ter aprovação do PAD pelo Executor do Contrato;
- 10.3.1.4. Comunicar ao Executor conclusão da admissão do paciente no serviço, através de e-mail fornecido pela Gestora do Contrato (CGCSS);

10.3.2. Por parte da Contratante

- 10.3.2.1. Preencher e enviar aos setores responsáveis via e-mail ou SEI, os seguintes formulários:
 - a) Relatório Médico da decisão Judicial.
 - b) TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE, **APÊNDICE III**;
 - c) TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID, **APÊNDICE IV**;
 - d) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO - APENDICE V;
 - e) Cadastro no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) se necessário.
- 10.3.2.2. Encaminhar à empresa Contratada as informações necessárias para a inclusão da paciente na *Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde*;
- 10.3.2.3. Aprovar ou não o Plano de Atenção Domiciliar (PAD).

10.3.3. Por parte dos FAMILIARES RESPONSÁVEIS E/OU CUIDADOR

- 10.3.3.1. Acolher a equipe assistente da Contratada e as orientações dela emanadas favorecendo um ambiente de interação para uma assistência domiciliar segura;
- 10.3.3.2. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio destinados à assistência da paciente;
- 10.3.3.3. Seguir rigorosamente a prescrição médica e o PAD, sem inclusão ou retirada de medicações/doses sem o conhecimento e autorização médica;
- 10.3.3.4. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;
- 10.3.3.5. Comunicar ao executor qualquer não conformidade no fornecimento do serviço pelo e-mail disponibilizado pelo NRAD da regional de residência da paciente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através do Executor do Contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

11.3. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelos Executores do contrato;

11.4. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

11.5. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;

11.6. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

12.1. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através do Executor do Contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

12.2. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

12.3. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelo Executor do contrato;

12.4. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

12.5. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;

12.6. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;

12.7. A avaliação técnica se baseará na RDC 11 de 26 de Janeiro de 2006;

12.8. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

12.9. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

12.10. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

12.11. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

12.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou

12.11.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

12.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

12.13. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

12.14. O executor/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.15. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

12.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço

em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

12.18. O executor/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.19. Para efeito de recebimento definitivo, o executor do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.20. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

12.20.1. **CONFORMIDADE (C)** Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

12.20.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

12.21. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

12.22. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

12.23. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 meses. Após a advertência, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

12.24. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

12.25. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

12.26. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

*** A ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.**

12.27. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.

12.28. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

12.28.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

12.28.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.

12.29. São circunstâncias **atenuantes**:

12.29.1. A ação da Contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

12.29.2. A Contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

12.29.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

12.30. São circunstâncias **agravantes**:

12.30.1. Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

12.30.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

12.30.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a Contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

12.30.4. A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

12.31. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

12.32. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

*** As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos, Lei 8.666/93 e Decreto 26.851/2006, e alterações.**

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1.1. As propostas deverão ter **VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 (noventa) DIAS**, de acordo com o art. 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

13.1.2. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Projeto Básico devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado, **APÊNDICE I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO**;

13.1.3. A empresa proponente deverá apresentar descrição detalhada do serviço ofertado e anexar o respectivo escopo de suas soluções;

13.1.4. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

13.1.5. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO, APÊNDICE I**;

13.1.6. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

13.1.7. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao Serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

13.1.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico;

13.1.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Projeto Básico;

13.1.10. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

13.1.11. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos

produtos ofertados;

13.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;

13.1.13. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Projeto Básico;

13.1.14. A proposta da **empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

13.1.15. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

13.1.16. A empresa deverá apresentar Declaração de Compromisso comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE VI** deste Projeto Básico;

13.1.17. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

13.1.18. A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **APÊNDICE VII**.

13.2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13.2.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

13.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

13.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

14. DOS PARECERISTAS

As propostas serão avaliadas, no que couber, por um dos membros da comissão de pareceristas nomeada pela Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES.

15. DO CONTRATO

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.1. **Vigência do contrato:** O contrato para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias **IMPRORROGÁVEL**, por se tratar de Dispensa de Licitação.

15.2. **Executor do Contrato:** O executor e suplente do contrato serão indicados pela Coordenação de Atenção Especializada à Saúde – CATES/SAIS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da DFACC. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto 32.598/2010.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 16.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 16.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 16.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

18. DO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à qualificação técnica, regularidade fiscal e, ainda, a apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.2. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata, em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015 TCDF; conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014, nos seguintes termos:

18.2.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

18.2.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

18.2.3. **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou **protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto**, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

18.2.4. Tratando-se de produto importado, apresentar Declaração de que apresentará no momento da assinatura do Contrato **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado.

19. DO MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 19.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
- 19.1.2. Ofícios;
- 19.1.3. Relatórios;
- 19.1.4. E-mail;
- 19.1.5. WhatsApp;
- 19.1.6. Demais termos previstos no instrumento convocatório.

20. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.0.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

20.0.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Projeto Básico, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

20.0.3. A prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21. DO VALOR DOS SERVIÇOS

A SES/DF pagará mensalmente à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório Discriminativo sobre cada atendimento, no qual será informado detalhadamente os valores decorrentes da cobrança, tendo como referência as PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO e descrita no **APÊNDICE I** e, que definem:

21.1. **Diária:** A diária padrão básica será composta pelos valores referentes aos Recursos Humanos, remunerada conforme a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO, **APÊNDICE I**;

21.2. **Dos honorários dos profissionais da Contratada:** Os honorários dos profissionais assistentes que não estiverem incluídos na diária padrão do *Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde* serão pagos em conformidade com aqueles descritos PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS REFERENTES AO CONTRATO, **APÊNDICE I**.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A Contratada apresentará a SES/DF, mensalmente, até no máximo no **10º (décimo) dia útil do mês**, as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes acompanhadas de relatório constando os procedimentos realizados e relação dos pacientes atendidos;

22.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas serão entregues à Contratada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES-DF Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

22.3. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

22.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

22.5. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao mês da prestação do serviço, que deverá ser entregue ao Setor da SES/DF responsável pelo acompanhamento de contratos, juntamente com a relação dos pacientes atendidos, comprovantes de instalação, recolhimento e entrega de materiais descartáveis, referentes ao mês de prestação de serviço;

22.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês da prestação de serviços;

22.7. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

22.8. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

22.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

23. DAS GLOSAS

23.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termo do CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

23.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

23.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

23.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

23.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

23.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos

valores aceitos por ambas as partes;

23.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

23.7.1. Valores em discordância aos pactuados na seção "Do Valor do Serviço";

23.7.2. Cobrança de qualquer dos itens dispostos na PLANILHA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE, **APÊNDICE I** em a comprovação da autorização dos Executores do SAD.

24. DA RESPONSABILIDADE CÍVEL DO CONTRATO

24.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;

24.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada;

24.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;

24.4. **AS DESPESAS DE ENERGIA E ÁGUA EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO, NÃO SENDO RESPONSABILIDADE DA SES-DF OU DA CONTRATADA.**

25. DOS SINISTROS

25.1. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

25.2. No caso de extravio ou dano de qualquer equipamento da contratada, utilizado na prestação dos serviços, em qualquer situação, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus, sendo este um risco inerente ao contrato.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93;

26.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Projeto Básico e em lei, até a completa indenização dos danos;

26.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

26.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

26.3.2. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

26.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

26.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

26.3.5. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

26.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

26.3.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art.79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

26.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. Nomear executor(es) do referido contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização;
- 27.2. Após a nomeação do Executor(es) do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 27.3. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 27.4. Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas e indicação do médico assistente;
- 27.5. Fornecer os medicamentos necessários para a continuidade do tratamento dos pacientes de acordo com o estabelecido nos protocolos clínicos;
- 27.6. Fornecer dietas especiais que sejam necessárias ao paciente. As dietas artesanais (caseiras) serão de responsabilidade da família;
- 27.7. Emitir Relatório de Auditoria Domiciliar – RAD contendo os valores aprovados e glosados, quando for o caso.
- 27.8. **A SES-DF não se responsabiliza por qualquer aumento de custos referentes à água ou energia elétrica decorrentes da instalação e uso do equipamento.**

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1. Iniciar a prestação do serviço de que trata o objeto do contrato em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a celebração do contrato com a SES/DF.
- 28.2. Notificar e enviar à SES/DF eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 28.3. Entregar ao paciente, ou seu responsável, um demonstrativo, por escrito, dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93 – MS, com os seguintes dados: nome da Contratada, devendo conter no cabeçalho do documento o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"; local (endereço); motivo da assistência domiciliar (condições clínicas do paciente incluindo diagnósticos, os tratamentos recebidos e evolução com a condição atual no momento do fornecimento do relatório); tempo de permanência na assistência domiciliar; valor do pagamento referente aos serviços prestados, discriminados por período conforme necessidade.
- 28.4. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- 28.5. Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência.
- 28.6. Fornecer o Serviço de Atenção Domiciliar de forma contínua e ininterrupta, conforme preconizado neste PB.
- 28.7. Fornecer os recursos humanos para execução do objeto desta contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.
- 28.8. A contratação dos recursos humanos para a prestação do serviço é de responsabilidade direta da empresa que prestará o serviço e deverá se dar conforme os ditames legais:
- 28.9. Observação: Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos.
- 28.10. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Executor do Contrato.
- 28.11. Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, solicitações de pareceres, exames complementares, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no PAD entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SES/DF dos serviços prestados pela Contratada.
- 28.12. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 28.13. Não veicular imagem do paciente em meios de comunicação de massas, redes sociais ou outros, salvo quando da autorização expressa do paciente e/ou seu representante legal e após autorização formal do Executor do Contrato.
- 28.14. Assegurar que os colaboradores da Contratada estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional.
- 28.15. Não permitir que colaboradores da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 28.16. Revisar o PAD de acordo com a evolução e necessidades do paciente, com registro de data e assinatura do profissional de saúde responsável, devendo as alterações serem comunicadas

ao Executor do Contrato.

- 28.17. Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde da SES/DF.
- 28.18. Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador do paciente, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades.
- 28.19. Atender a demanda de dúvidas e queixas dos pacientes, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar.
- 28.20. Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento.
- 28.21. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços contratados.
- 28.22. Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto.
- 28.23. Comunicar ao Executor, através de e-mail que será disponibilizado após a assinatura do contrato, toda e qualquer intercorrência envolvendo o paciente e/ou seu familiar/cuidador;
- 28.24. Realizar a coleta do lixo gerado no domicílio em decorrência da assistência prestado (lixo hospitalar);
- 28.25. Realizar reuniões periódicas e sempre que necessário com o Executor do Contrato, as quais devem ser comunicadas previamente à GESAD;
- 28.26. Fornecer orientações e esclarecimentos à família ou acompanhante de acordo com a demanda, devendo as mesmas serem registradas no prontuário do paciente.
- 28.27. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao paciente no domicílio incluindo: prescrições médicas; evoluções médicas, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia; registros das intercorrências, visitas extras, e quaisquer outros que se fizerem necessários para justificar a cobrança pelo serviço.
- 28.28. Enviar trimestralmente ao Executor do Contrato, e sempre que for demandado, relatório com os indicadores estabelecidos na PLANILHA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE - **APÊNDICE II**, devendo as planilhas serem fornecidas com os dados mensais;
- 28.29. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 28.30. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 28.31. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 28.32. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 28.33. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 28.34. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

29. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 29.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;
- 29.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 29.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE VI** TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO;

29.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

29.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

29.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

29.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

29.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

29.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

29.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

29.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

29.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

30. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

31. DA LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO

APÊNDICE II - PLANILHA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE

APÊNDICE III - TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE

APÊNDICE IV- TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID

APÊNDICE V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

APÊNDICE VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

APÊNDICE VII - MODELO DE PROPOSTA

32. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Projeto Básico, não se enquadram

na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Identificação do responsável pela elaboração do Projeto Básico: Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação – ASSEIC/SUAG/SES.

Responsável da área técnica: Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES.

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Projeto Básico:

Aprovo o presente Termo em conformidade com o artigo 7, inciso IV, da Lei 8.666 e com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES

APÊNDICE I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO

DESCRIÇÃO	ITENS INCLUÍDOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/MÊS	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
RECURSOS HUMANOS	Técnico de enfermagem contínuo (1 técnico 24h/dia)	Execução dos procedimentos de enfermagem conforme o PAD com os respectivos registros no prontuário				
	Sessão de Fisioterapia motora e respiratória (22 sessões por mês)	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos				
	Sessão de Fonoaudiologia (09 visitas por mês)	Avaliação e intervenções fonoaudiológicas				
TOTAL						
Observações:						
CÁLCULOS:						
1. PREÇO MENSAL DOS ITENS INCLUÍDOS NA DIÁRIA PADRÃO: É O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE MENSAL ESTIPULADA PARA CADA ITEM. Exemplo: o preço mensal da sessão de fonoaudiologia será o valor de cada consulta multiplicado pelo número de consultas mensais, de forma a garantir atendimento semanal ininterrupto.						
2. PREÇO MENSAL POR PACIENTE: É A SOMA DE TODOS OS VALORES MENSAIS DOS ITENS INCLUÍDOS NA DIÁRIA PADRÃO						

APÊNDICE II

PLANILHA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE

INDICADOR	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE CÁLCULO	FREQUÊNCIA PRODUÇÃO
Período de internação hospitalar após a internação domiciliar	Numero absoluto	Número de dias de internação hospitalar após admissão na empresa no mês.	Nº de dias de internação hospitalar no mês após admissão na empresa	Mensal
Episódios de infecção	Numero absoluto	Episódios de infecção, por exemplo classificados por Pneumonia, Infecção trato urinário e outros.	Nº de Diagnóstico de Infecção registrado em prontuário com carimbo do médico responsável.	Semestral
Episódios de agudização	Numero absoluto	Número de encaminhamentos para serviço de urgência e emergência (UPA, SAMU, Pronto-	Nº de solicitações de serviço de urgência e emergência mensal no mês	Mensal

	absoluto	socorro, etc)	emergencia movimento mes	
Numero de Lesões por Pressão	Numero absoluto	Lesão por pressão durante a internação domiciliar	Somatória de Locais do Corpo que se identificar a Lesão Por pressão (com registro de grau)	Mensal
Numero de Quedas	Numero absoluto	Queda do leito ou da própria altura durante internação domiciliar	Número de queda do leito ou da própria altura no mês	Mensal

APÊNDICE III

TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE

Eu, _____, Data de Nascimento ____/____/____, CPF: _____, RG: _____, Endereço: _____, Telefone fixo (____) _____ celular (____) _____, Responsável Legal pelo paciente: _____, procedente da Unidade de Saúde da SES-DF _____, Data de Nascimento ____/____/____, Prontuário SES/DF nº: _____, Endereço _____, declaro que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas para a inclusão do paciente na **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** e fui devidamente esclarecido, tendo a oportunidade de tirar todas as minhas dúvidas sobre as condições estabelecidas pela SES-DF:

1. DAS RESPONSABILIDADES:

a. Da empresa Contratada:

- i. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- ii. Manter contato, orientação e interação com os familiares e cuidadores;
- iii. Acompanhar os cuidados domiciliares do paciente durante 24h por dia, todos os dias da semana e tomar todas as providências necessárias à sua assistência, decidindo e orientando os procedimentos de tratamento realizados por sua equipe, administrando medicações e dieta entre outros;
- iv. Elaborar, juntamente com o NRAD, o Plano de Atenção Domiciliar – PAD;
- v. Revisar o PAD no mínimo uma vez por mês ou quando necessário de acordo com a necessidade do paciente;
- vi. Registrar a assistência oferecida em prontuário com assinatura e registro no respectivo órgão de classe dos profissionais;
- vi. Garantir o arquivo, cópia e sigilo do prontuário da internação domiciliar.
- viii. Não cobrar dos familiares/responsáveis pelo paciente qualquer serviço médico/hospitalar ou outro complementar da assistência;
- ix. Atuar nas intercorrências (urgências/emergências) que possam ocorrer, indicando a reinternação hospitalar, solicitando pareceres especializados e exames complementares, quando necessário;
- x. Providenciar a remoção do paciente para uma unidade de emergência da SES/DF quando necessário, para reinternação hospitalar e/ou em situações de urgências/emergências;
- xi. Manter o atendimento domiciliar de urgência/emergência até a remoção do paciente para o hospital;
- xii. Fornecer e manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos necessários aos cuidados do paciente, bem como prever no PAD a necessidade de substituição tempestiva, quando necessário, de forma a garantir a continuidade dos cuidados;
- xiii. Zelar pelos recursos materiais observando a quantidade e a qualidade exigidas para a assistência de acordo com as condições clínicas do paciente;
- xiv. Transportar até o domicílio do paciente os medicamentos, os materiais e as dietas especiais, exceto os medicamentos do Componente Especializado, os quais são de responsabilidade da família/responsável pelo paciente;
- xv. Manter sistema de comunicação de retaguarda eficiente 24h/dia para suporte em caso de urgência e emergência;
- xvi. Coletar e encaminhar amostras de sangue ou outras secreções/excreções para exames laboratoriais rotineiros, quando necessário, os quais serão realizados em laboratórios da própria SES-DF;
- xviii. Orientar o familiar responsável e/ou cuidador nos cuidados gerais com o paciente, bem como instruí-los sobre noções de segurança que envolva o uso dos equipamentos médicos hospitalares no domicílio.

b. Dos familiares e/ou responsável legal:

- i. Participar dos cuidados gerais com o paciente, quando devidamente orientados e treinados, como: auxílio na alimentação; mudança da posição no leito; banho no leito ou em cadeira higiênica; higiene íntima; troca de fraldas; mobilização em cadeira e ou deambulação;
- ii. Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da Contratada, para avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência da **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** (condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico, etc.);
- iii. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio. Os mesmos não devem ser manuseados sem autorização, sob pena de responsabilização por qualquer dano ocorrido. Seu uso indevido pode acarretar risco ao paciente e familiares/cuidadores;
- iv. Manter os materiais, medicamentos e dietas para uso exclusivo do paciente;
- v. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;
- vi. Indicar o responsável legal pelo paciente durante todo o período da prestação do serviço;
- vii. Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados no SAD-DF, pela empresa Contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar.

c. Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- i. Disponibilizar a **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** através de empresa especializada Contratada para este fim, por meio de processo licitatório segundo legislação específica;
- ii. Classificar o paciente, mensalmente, conforme TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID e critérios definidos na Portaria 825/2016.
- iii. Decidir pela exclusão ou alta do paciente na **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**, considerando o cumprimento das condições expostas neste Projeto Básico;
- iv. Realizar exames laboratoriais, quando necessários, em conformidade com a solicitação da equipe assistente;
- v. Realizar exame diagnóstico de imagem como tomografia, ressonância e outros, os quais serão agendados através da Central de Regulação de Exames da SES/DF;
- vi. Realizar a reospitalização, quando indicada, após a remoção do paciente para uma unidade de emergência da SES/DF;
- vii. Interromper a **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** frente às reospitalizações do paciente, ficando suspenso neste período o pagamento das diárias, a dispensação de medicamentos, materiais e dietas. O serviço será descontinuado em caso de reinternação hospitalar para estabilização clínica. O retorno ao programa será tratado como nova admissão.
- viii. Prestar esclarecimentos à família/responsáveis pelo paciente, sempre que solicitado, ao executor de contrato;
- xi. Executar o Contrato firmado entre a SES/DF e a empresa Contratada, através do Executor de Contratos desta **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** para cumprimento de determinação judicial.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a. A Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde será mantida durante vigência do contrato emergencial (180 dias).

b. A descontinuação da Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde poderá ocorrer, quando:

- i. O paciente não necessitar mais do serviço por ter evoluído com melhora clínica dentro do prazo de vigência do contrato;
- ii. Pedido do paciente ou familiar/responsável legal;
- iii. Descumprimento das normas previstas na **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**, por parte da família/responsável pelo paciente;
- iv. Qualquer mudança no contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** envolvendo condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico, incluindo as condições de infraestrutura domiciliar que possam comprometer a segurança, a qualidade e a continuidade da **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**;
- v. Óbito (morte) do paciente;
- vi. Residência fora do Distrito Federal

c. Nos casos de descontinuidade da Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde por outros motivos que não o óbito a reinclusão acontecerá como nova admissão desde que dentro da vigência do contrato.

d. O serviço será descontinuado em caso de reinternação hospitalar para estabilização clínica. O retorno ao programa será tratado como nova admissão.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

RG: _____

CPF _____

Grau de parentesco: _____

Assinatura: _____

Brasília, ____ de _____ de 20____

4. CONTATOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Área Técnica Central - Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar:

Endereço: SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Área Gestora do Contrato - Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

E-mail: contratos.cgcss@gmail.com

Endereço: SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

APÊNDICE IV

TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID

Efetuada em : ____/____/____

Nome:		Complexidade:	
Idade:	Programação em dias de atendimento - 24 h:		
Convênio:	Programação em dias de atendimento - 12 h:		
Matrícula:	Programação em dias de atendimento - 06 h:		
Diagnóstico Principal:			
Diagnóstico Secundário:			
Descrição	Itens da Avaliação	Pontos atribuídos	
Suporte Terapêutico	Sonda Vesical Permanente		1
	Sonda Vesical Intermitente		2
	Traqueostomia sem Aspiração		2
	Traqueostomia com Aspiração		5
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.		3
	Acesso Venoso Prof. Contínuo		5
	Acesso Venoso Intermitente		4
	A. Venoso Periférico Contínuo		5
Diálise Domiciliar		5	
Quimioterapia	Oral		1
	Sub Cutânea		3
	Intravenosa		5
	Intratecal		5

Suporte Ventilatório	O ²	Intermitente		2
	O ²	Contínuo		3
	Ventilação Mec. Intermitente			4
	Ventilação Mecânica Contínua			5
Lesão Vascular/Cutânea	Úlcera de Pressão Grau I			2
	Úlcera de Pressão Grau II			3
	Úlcera de Pressão Grau III			4
	Úlcera de Pressão Grau IV			5
Grau de Atividade da Vida Diária	Independente			0
Relacionada a Cuidados Técnicos mesclar células	Semi-Dependente			2
	Dependente Total			5
Dependência de Reabilitação	Independente			0
Fisiot / Fono / Etc. Seções Diárias mesclar células	Dependente			2
Terapia Nutricional	Suplementação Oral			1
	Gastrostomia			2
	SNE			3
	Jejuno-íleo			3
	Nutrição Parenteral Total			5
Classificação dos Pacientes			TOTAL	
≤ 07 pontos	Paciente não elegível para Internação Domiciliar			
De 08 a 12 pontos	Baixa Complexidade			
De 13 a 18 pontos	Média Complexidade			
≥ 19 pontos	Alta Complexidade			
<p>Ao obter um score 5, o paciente migra automaticamente para média complexidade. Ao obter dois ou mais scores 5, o paciente migra automaticamente para Alta complexidade. Obs. A migração acima referida, ocorre independente dos pontos totais obtidos.</p>				
Assinatura e carimbo:			Data:	
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>I) Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:</p> <p>1- Entende-se por paciente independente aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado</p> <p>2- Entende-se por parcialmente dependente, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo:</p> <p>a) Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros. b) Apresenta nível de consciência com confusão mental.</p> <p>c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente.</p> <p>d) Necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários.</p> <p>3- Entende-se por totalmente dependente, aquele que:</p> <p>a) apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias</p> <p>b) apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar.</p> <p>c) faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo.</p> <p>d) possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O .</p> <p>Quanto a Classificação:</p> <p>a) Se o somatório de pontos obtidos for menor ou igual a 07 pontos, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar;</p> <p>b) Se o somatório de pontos obtidos for de 08 a 12 pontos, o paciente será considerado de Baixa Complexidade;</p> <p>c) Se o somatório de pontos obtidos for de 13 a 18 pontos, o paciente será considerado de Média Complexidade;</p> <p>d) Se o somatório de pontos obtidos for igual ou superior a 19 pontos, o paciente será considerado de Alta Complexidade;</p> <p>e) Ao obter 01 pontuação 5, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade;</p> <p>f) Ao obter 02 ou mais pontuações 5, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24horas).</p> <p>Obs.: 1 - Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados a coluna SUPORTE TERAPÊUTICO, os pontos NÃO se</p>				

somam, **SEMPRE** prevalecendo o item de **MAIOR** pontuação em decorrência da maior COMPLEXIDADE

Obs.: 2 - Entende-se por **DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS** a necessidade de enfermagem 24h

Obs.: 3 - Entende-se por **DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS** necessidade de enfermagem 12h

APÊNDICE V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/1993, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

APÊNDICE VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados

e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, de _____ de 20____ .

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Executor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE VII

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: _____/_____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1					

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
Proponente
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____ .

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2, Diretor(a) de Aquisições**, em 16/08/2023, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **120007025** código CRC= **7C634D4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br